

**LEI N ° 3.629 DE 26 DE JUNHO DE 2012.**

**Autoriza o Município firmar Convênio com Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico- S.O.S VIDA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico- S.O.S VIDA conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei .

**Parágrafo Único.** A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma disposta no Convênio.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, ficando por esta Lei, autorizada a sua suplementação ou complementação no valor dos repasses:

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1101. 1003010107. 2.050 – Atividades do FMS (ASPS- Recursos próprios)

Elemento: 3350 43 00 – Subvenções Sociais

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 26 de junho de 2012.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI N° 3.629 DE 26 DE JUNHO DE 2012.**

Autoriza o Município firmar Convênio com Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico- S.O.S VIDA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico- S.O.S VIDA conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único.** A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma disposta no Convênio.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, ficando por esta Lei, autorizada a sua suplementação ou complementação no valor dos repasses:

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Atividade: 1101. 1003010107. 2.050 – Atividades do FMS (ASPS- Recursos próprios)

Elemento: 3350 43 00 – Subvenções Sociais

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 26 de junho de 2012.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO** - Prefeito



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/SG/2012

### TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, E O S.O.S CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE EVANGÉLICO.

O Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, com sede na Rua Antunes Ribas, 1001, representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **S.O.S. VIDA – CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE EVANGÉLICO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.005.452/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **JOSÉ RICARDO MARTINS FERREIRA**, CPF nº 285.789.610-72 e RG nº 2014995548, denominado simplesmente de **S.O.S. VIDA**, resolvem celebrar entre si o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal de nº 3.629 de 26 de junho de 2012 e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo, proporcionar a internação e tratamento de dependentes químicos do consumo de drogas, nas instalações do S.O.S. VIDA, visando sua reabilitação e reintegração social, assim como, prestar atendimentos às pessoas dependentes de drogas, em situação de abandono social, vivendo temporariamente ou em permanência na rua.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO MUNICÍPIO:

- a) Repassar **per capita mensal de R\$ 1.000,00** (um mil reais) limitado ao número de 10 (dez) internações mensais;
- b) Realizar visitas periódicas à Entidade, para verificação “in loco” das condições estabelecidas neste convênio.
- c) Receber, apreciar e emitir parecer às prestações de contas do SOS VIDA, referente aos recursos recebidos.

#### DO S.O.S. VIDA:

- a) Receber em suas dependências, pessoas com problemas de drogadição, encaminhadas pelos Órgãos Competentes, oferecendo-lhes o tratamento recomendado, com vistas a sua reabilitação;
- b) Receber todos os encaminhamentos do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhes a devida assistência, bem como aos seus familiares, com toda a infra-estrutura que a Entidade dispõe;
- c) Utilizar os recursos exclusivamente para a promoção do tratamento referido na alínea anterior;
- d) Fornecer relatório mensal dos internados para conciliação com os encaminhamentos realizados;
- e) Prestar contas, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, de valores recebidos, anexando fotocópia das notas fiscais e ou comprovantes legais de despesas, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- f) As vagas oferecidas deverão sempre estar disponíveis e serão preenchidas após avaliação e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.





**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS IMPEDIMENTOS**

Fica a Entidade Conveniada impedida de receber valores da CONVENIENTE, enquanto estiver com Prestação de Contas pendentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 1101. 1003010107. 2.050 – Atividades do FMS (ASPS- Recursos próprios)

Elemento: 3350 43 00 – Subvenções Sociais

**CLÁUSULA QUINTA –DO GESTOR DO TERMO DE CONVÊNIO:** Com vistas a preservar o interesse público, fica designada a servidora Maira Aparecida Bagatini para exercer a função de gestora do presente convênio, assegurando a mesma a possibilidade de realizar ampla e permanente fiscalização junto a entidade SOS VIDA, da plena execução do objeto do convênio.

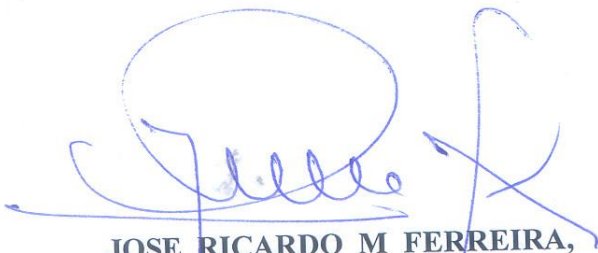
**CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO**

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a manifestação expressa das partes, e poderá ser rescindido mediante denúncia de uma das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias originadas do presente Convênio, fica eleito o Foro de Santo Ângelo, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
**JOSE RICARDO M FERREIRA,**  
Presidente do S.O.S VIDA.

Santo Ângelo, 28 de junho de 2012

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito.

**TESTEMUNHAS:**

1).....  


2).....  


  
**MARCO ANTONIO NUNES**  
Procurador  
OAB/RS 15506



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**EXTRATOS:**

**TERMO DE CONVÊNIO:** Celebrado entre o Município de Santo Ângelo e o SOS VIDA- Centro de Reabilitação Social e Beneficente. **OBJETO:** Proporcionar a internação e tratamento de dependentes químicos do consumo de drogas no SOS Vida, visando a reabilitação e reintegração social. **PRAZO:** 27.06.2013.

**TERMO ADITIVO:** Celebrado entre o Município de Santo Ângelo e o Lar da Velhice Isabel Oliveira Rodrigues. **OBJETO:** repassar recursos necessários à manutenção dos serviços básicos para o funcionamento da Entidade e Casa de Passagem, cujas estruturas servem para o atendimento de moradores idosos carentes do município. **PRAZO:** 09.06.2013.